



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Pedido de Mediação Pré-Processual 0102421-21.2020.5.01.0000

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 28/07/2020

**Valor da causa:** R\$ 353.880,79

**Partes:**

**REQUERENTE:** UNIÃO FEDERAL (AGU)

**REQUERIDO:** VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** MILENA DUQUE RIBEIRO

**ADVOGADO:** GISELLE ANET DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** DANIEL PEREIRA DA COSTA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO  
E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ

**ADVOGADO:** ANA ROCHA DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PMPP 0102421-21.2020.5.01.0000**

CEJUSC-CAP 2º grau

Relator: CESAR MARQUES CARVALHO

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

REQUERIDA: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ofício CNUP nº 75/2021

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Juiz da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ**

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

**Referências:** Informação dos pagamentos efetuados e as providências tomadas no PMPP 0102421-21.2020.5.01.0000 em que são partes:

Requerente: UNIÃO FEDERAL

Requerido: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor Juiz,

No interesse do processo de Recuperação Judicial acima referido, venho prestar as informações e providências tomadas nos autos do PMPP 0102421-21.2020.5.01.0000.

A UNIÃO FEDERAL apresentou, em 06.06.2019, perante o CEJUSC-CAP-2º Grau, requerimento objetivando a realização de depósito judicial de créditos retidos e que seriam devidos à empresa VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, a partir do encerramento de contratação realizada por intermédio do Hospital Federal da Lagoa, o qual foi autuado como processo físico, sob o número 0002026-55.2019.5.01.0000.

Em 28/07/2020, instruindo a petição inicial com as peças do processo físico, protocolizou o PMPP 0102421-21.2020.5.01.0000, com a finalidade do pronto pagamento em favor dos trabalhadores que, vinculados à referida empresa, laboraram em favor do Hospital Federal da Lagoa e deixaram de receber verbas rescisórias devidas a partir do encerramento do contrato.

A União Federal realizou, em contas judiciais vinculadas aos citados processos, três depósitos: 1) R\$341.007,55, junto ao Banco do Brasil, em 23/07/2019; 2) R\$651.890,50 e R\$18.696,52, ambos em 13/11/2019, perante à Caixa Econômica Federal, conforme extratos que acompanham o presente (documentos 01 e 02).

Em 02/12/2020 foi realizado acordo perante esse CEJUSC-CAP-2º Grau para pagamento aos trabalhadores das parcelas rescisórias, multa de 40% sobre o FGTS, além de liberação dos saldos das contas vinculadas (documento 03).

Aos trabalhadores que anuíram com o acordo celebrado, foram pagas as parcelas rescisórias, totalizando R\$161.286,71 (documento 04).

Os valores relativos à multa de 40% sobre o FGTS foram depositados nas contas vinculadas de todos os empregados demitidos, salvo os que possuem ação trabalhista em face da empresa, no importe total de R\$97.941,33 (documentos 05, 06 e 07);

Foram transferidos os valores rescisórios e da multa de 40% sobre o FGTS dos empregados que possuem ação trabalhista em face da empresa, no importe de R\$13.920,41, à disposição dos respectivos Juízos nos quais tramitam os processos (documentos 08, 09 e 10);

Foi transferido para a conta corrente da empresa, junto à CEF, o valor de R\$314.422,10 (documento 11), por equívoco da Caixa Econômica Federal, na medida em que o comando inserido no ofício CNUP 20/2021 (documento 12) foi para que a transferência fosse realizada para o Juízo da Recuperação Judicial, tendo sido, ainda, deduzido, indevidamente, Imposto de Renda (R\$9.432,66), importância essa que já foi restituída pela CEF e depositada na conta judicial 2890/042/01955528-9 (vide extrato - documento 02).

Deste valor depositado na conta corrente, a empresa utilizou parte para o pagamento das GRRFs já citadas, no total de R\$97.941,33, remanescendo o saldo de R\$207.048,11, valor que foi utilizado pela VP Serviços Terceirizados Ltda, conforme informação recebida da CEF (documento 13).

Instada a prestar esclarecimentos sobre o fato, a empresa apresentou manifestação (documento 14), a qual, nessa oportunidade, submeto à apreciação de V.Exa. e aguardo manifestação.

Foram, ainda, realizadas três transferências à disposição desse Juízo da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001:

1) O saldo total da conta judicial 5000126865738, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$354.273,62 (documento 15);

2) Parte do saldo da conta judicial 2890/042/01955528-9, em dois depósitos: R\$164.366,36 (documento 16) e R\$3.794,84 (documento 17);

A CEF, por equívoco, como informado no e-mail (documentol3), realizou transferências em duplicidade, referentes à multa de 40% sobre o FGTS, bem como às parcelas rescisórias do colaborador JORGE LUIS DE JESUS JUNIOR, no importe de R\$2.299,37, sendo certo que o Banco está diligenciando para reaver os valores, restando, ainda, o saldo de R\$41.780,93 a ser transferido à disposição do Juízo da Recuperação Judicial.

Saliento, por oportuno, que os saldos contas judiciais foram acrescidos de juros no decorrer do procedimento, no valor total de R\$19.099,60, como demonstram os extratos (documentos 01 e 02).

Ao final, informo que o saldo disponível na conta, R\$5.089,92, diz respeito às transferências dos valores rescisórios, estornadas, para as trabalhadoras CAMILA DOS SANTOS ANDRADE - CPF: 162890287-66, e DANIELLE MARIA RODRIGUES GOMES - CPF: 081202417-62, em decorrência de irregularidade dos dados bancários, sendo certo que foram apresentadas informações válidas e determinada a renovação dos depósitos.

Sendo o que cabia informar no momento, anexo ao presente ofício os documentos de 01 a 17, e aguardo manifestação de V. Exa. sobre a utilização, pela empresa, do saldo de R\$207.048,11, transferido equivocadamente para sua conta corrente junto à CEF.

Renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.

***CESAR MARQUES CARVALHO***

Desembargador do Trabalho

Coordenador do NUPEMEC e do CEJUSC de 2º Grau

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2021.

CESAR MARQUES CARVALHO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CESAR MARQUES CARVALHO - Juntado em: 19/05/2021 19:19:25 - ed97e80  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051917214088500000056351485?instancia=2>  
Número do processo: 0102421-21.2020.5.01.0000  
Número do documento: 21051917214088500000056351485